



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 921/98

DE, 13 DE ABRIL DE 1998

**DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 13 de Março de 1998, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART. 1º - Fica extinta a Taxa de Iluminação Pública, cobrada no Município de Jardim, através de convênio firmado entre o Município e a Enersul.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE ABRIL DE 1998



DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal